

FILOSOFIA JURÍDICA, PESQUISA E COMPLEXIDADE: ELEMENTOS DE UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO

Gabriel Antonio Ogaya Joerke¹

RESUMO: Este trabalho, de caráter retrospectivo, aborda aspectos relevantes do estudo bibliográfico, de iniciação científica, realizado no curso de Direito do UNIVAG. Partiu-se da constatação de entender o fenômeno jurídico numa ambiência maior em sala de aula. Nos achados, evidenciou-se que a pesquisa, como princípio educativo, ao permear o ensino intra e extracurricular, desde os primeiros semestres, possibilita a melhoria da qualidade do ensino, assumindo papel significativo na construção do conhecimento do aluno.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia Jurídica. Pesquisa. Complexidade.

RESUMEN: Este trabajo, de carácter retrospectivo, levanta puntos relevantes que llevaron al estudio bibliográfico, de iniciación científica, hecho en el curso de Derecho Del UNIVAG. Se partió de la constatación de entender el fenómeno jurídico en su mayor amplitud dentro del contexto de la clase. Se evidenció que la investigación en cuanto principio educativo, permeando la enseñanza intra y extracurricular, desde los primeros semestres del curso, posibilitaría la mejoría de su cualidad, asumiendo un papel significativo en la construcción de conocimiento por parte del alumno.

PALABRAS-CLAVE: Filosofía Jurídica. Investigación. Complejidad.

1. INTRODUÇÃO

Este texto retrospectivo tem por finalidade apresentar a experiência de um estudo bibliográfico realizado no curso de Direito no UNIVAG.

¹ Gabriel Antonio Ogaya Joerke, é Mestre e professor do UNIVAG.

1.1 ENTENDENDO A NECESSIDADE DE PERCEBER O FENÔMENO JURÍDICO COMO FENÔMENO COMPLEXO. A TAREFA DA FILOSOFIA NESTE PROCESSO

A partir da própria elaboração da definição de Direito, Nader (1996, p. 43) nos alerta:

“Quem pretende elaborar a definição do Direito deve primeiramente conceituá-lo, compreendê-lo amplamente, pois só podemos indicar os caracteres de um objeto na medida em que o conhecemos”.

A tarefa de definir é tão complexa quanto a de conceituar, acrescenta. No entanto, a priori, em sua dimensão positiva, perceberemos o Direito como “(...) o conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo Estado, para a realização da segurança, segundo os princípios de justiça”.(NADER, op. cit, p. 44)

O Direito, como descrito acima, é objeto cultural dotado de complexidade, cujo estudo deve pautar-se em critérios metodológicos. Isso envolve percebê-lo em correlação com outras ciências. Aqui entra o papel importante que desempenha a Filosofia, especificamente a Filosofia do Direito.

Resumidamente, para Nader (1996, p. 11), a

“Filosofia Jurídica consiste na pesquisa conceptual do Direito e implicações lógicas, por seus princípios e razões mais elevados, e na reflexão crítico-valorativa das instituições jurídicas”.

Depreende-se disso duas grandes dimensões da Filosofia do Direito: a epistemológica e a axiológica. A primeira vasculha os fundamentos, os princípios do Direito e correlações; a segunda, volta-se para a reflexão crítico-valorativo dos institutos

jurídicos.

Como reflexão criteriosa dos fundamentos dos saberes, a Filosofia é a área que consegue estabelecer nexos entre esses saberes, promovendo conexão entre as perspectivas. Daí seu caráter interdisciplinar. Auxilia o próprio Direito e outros ramos conexos a estabelecer implicações, concebendo o fenômeno jurídico numa ambiência maior, preñe de complexidades. Ao tentar entender os fundamentos do fenômeno jurídico, é impossível reconhecer as partes sem conhecer o todo, como conhecer o todo sem suas particularidades. O sociólogo e filósofo da complexidade Edgar Morin, em *Ciência com consciência*², afirma haver um caráter ambivalente, o progressivo/regressivo, neste contexto. A especialização, ou visão das partes, comporta-se como progresso, pois permite o desenvolvimento do conhecimento, possui também regressão no sentido do conhecimento fragmentado, mutilado, que conduz a uma prática mutilante.

Para destacar o progresso do conhecimento, não pode ser identificado com a eliminação da ignorância, pois conhecer é negociar, trabalhar e discutir, debater-se com o desconhecimento que se reconstitui incessantemente, porque toda solução produz nova questão. Nesse emaranhado, saber *tecer* com fundamento se torna essencial. Haja vista ser o Direito uma ciência de caráter normativo, que recebeu os valores das demais ciências e a visão patriarcal geradora e produtora do conhecimento que a humanidade obtém até hoje.

No entanto, o que vem a ser o desafio da complexidade, e que relação tem o Direito para com ela?

A priori, destacaremos os mal-entendidos fundamentais, pontuados por Morin (1996, p. 176-177), ao expor a questão da complexidade como problemática nos campos científico, epistemológico e filosófico. Entre eles:

- a. a concepção que se tem de complexidade ligada a receita, em detrimento tanto do desafio que ela suscita quanto da motivação que incita à reflexão.
- b. A confusão existente entre complexidade e completude. Pelo contrário, a complexidade se relaciona com a incompletude do conhecimento, e, para isso, “(...) a ambição da complexidade é prestar contas das articulações despedaçadas pelos cortes entre disciplinas, entre categorias cognitivas e entre tipos de conhecimento”.

A complexidade se direciona na possibilidade de perceber o indivíduo na sua multidimensionalidade, que envolve os princípios de incompletude e de incerteza,

² MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

denotando um constante *devir*, uma construção. É nesse âmbito que o Direito pode/deve ser observado. Portanto, perceber o Direito de maneira simplista é uma abstração, haja vista as complexidades que ele encerra. É por isso que um ensino pautado nos moldes tradicionais nem sempre pode dar conta da multidimensionalidade e da multirreferencialidade do campo jurídico. Com vista à qualidade do ensino, em específico, aqui, o jurídico, volta-se para a preocupação em associá-lo à pesquisa.

1.2 ENTENDENDO A NECESSIDADE DO ENSINO ASSOCIADO À PESQUISA

Ratificando, restringir-se ao mero repasse de informações em sala de aula não é mais suficiente hoje, se é que algum dia o foi. O próprio caráter complexo do Direito e o caráter polêmico da Filosofia nos mostram isso. A prática pedagógica do professor que se limita a copiar na lousa, com isso usando grande parte do tempo da aula, raramente pode facilitar curiosidade que desencadeie um “buscar mais”. Parece “fora de moda” o que estamos afirmando, no entanto ainda existem práticas pautadas neste esquema. O pior disso é que se percebe não só em docentes com muitos anos de experiência, mas também em recém-formados. A própria insegurança, aliada à facilidade e comodismo, leva este docente a perder tempo em copiar, usando até setenta por cento do tempo de aula; Daí, pouco resta para grandes indagações.

Ao contrário, educar é um ato político que envolve emancipação. Para isso, o professor deve ser um agente que atue além da mera posição de discípulo, como denuncia Demo³ (1991). Ao atuar como discípulo, tenderá fazer do seu aluno o mesmo: domesticado para ouvir sem interromper, copiar, preocupado com conteúdos, fazer provas como punição e, sobretudo, “colar”.

A pesquisa associada ao ensino é uma alternativa que Demo (1991) propõe em *Pesquisa: princípio científico e educativo*. Mas como o professor fará pesquisa se mal passou por esse processo na sua formação? Na mesma obra, o autor a inicia desmistificando o conceito de pesquisa. Concebe-a também como “processo que deve aparecer em todo trajeto educativo, como *princípio educativo* que é, na base de qualquer proposta emancipatória”. (p.16). Portanto, educar pela pesquisa significa “trabalhar acuradamente a competência emancipatória da pessoa e da sociedade, estabelecendo a

³ DEMO, Pedro. **Pesquisa: princípio científico e educativo**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1991.

relação de sujeitos como dinâmica essencial”. (DEMO⁴, 1996, cap. 1). Ainda nesta obra, o autor, perante o desafio de educar pela pesquisa, evidencia pressupostos para tal empreendimento:

- “- a convicção de que a educação pela pesquisa é a especificidade mais própria da educação escolar e acadêmica,
- o reconhecimento de que o questionamento reconstrutivo com qualidade formal e política é o cerne do processo de pesquisa,
- a necessidade de fazer da pesquisa atitude cotidiana no professor e no aluno,
- e a definição de educação como processo de formação da competência histórico-humana”. (p. 5)

Chizzotti⁵ (2001, p. 105-106) nos alerta quanto à importância do ensino que se beneficia da pesquisa:

“(...) o ensino que se restringir aos conhecimentos existentes em um dado momento, sem atender aos acréscimos contínuos que outros pesquisadores fizeram, corre o risco de manter idéias parciais, práticas ultrapassadas e soluções arcaicas. (...) O ensino que se limite à repetição esquemática de conceitos, à descrição abstrata de problemas e à proposição de questões meramente formais não estimula a indagação curiosa e seu efeito resulta muito relativo, pois deixa de lado um aspecto substantivo da atividade docente – a capacidade criativa e inventiva que o conhecimento provoca”.

Por isso, o ensino precisa de pesquisa.

⁴ DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

⁵ CHIZZOTTI, Antonio. Metodologia do Ensino Superior: o ensino com pesquisa. In: CASTANHO, Sérgio; CASTANHO, Maria Eugênia (Org.) **Temas e textos em metodologia do ensino superior**. 2. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2001.

“O ensino ganha significado novo quando propicia o prazer da descoberta e a importância do conhecer, quando provoca a observação, mobiliza a curiosidade, move a busca de informações, esclarece dúvidas e orienta as ações; em suma, quando supre as necessidades vitais do discente.”
(CHIZZOTTI, 2001, p. 106)

Na tentativa de conciliar a pesquisa com o ensino, alguns pontos se revelam:

a. Quanto aos alunos:

☞ Em se tratando de alunos do primeiro ano, verifica-se que não têm prática de aulas que acentuem a investigação como princípio educativo; portanto, quando isso acontece, interpretam como “enrolação” por parte do professor. O que desejam, com raras exceções, é um prolongamento do ensino médio, bem como suas práticas pedagógicas que geralmente levam ao embrutecimento, e não à reflexão. Mesmo alunos de séries mais avançadas, são raros os que valorizam a finalidade da prática da investigação associada ao ensino.

☞ Imbricado com anteriores, outro ponto que se destaca é o fato de o aluno não saber utilizar seu tempo para a prática de investigação. Quando isso acontece durante as aulas, prefere ater-se a conversas dentro do grupo, achando que a atividade deve ser feita em casa.

b. Quanto aos professores:

☞ A maioria prefere trabalhar com aula expositiva. É mais cômodo, “prende” o aluno na carteira, diminuindo com isso o barulho na sala de aula.

☞ Poucos utilizam a técnica de investigação com significado, com sentido para o aluno e para a disciplina em si. Quando o fazem, em grande parte, carecem destes elementos. E daí, vira “enrolação” mesmo.

☞ Isto, aliado também à desqualificação dos professores, os quais, em

grande parte, passaram por uma formação, em que a pesquisa se limitou a cópias mal feitas de livros, revistas e outros meios.

∞ O professor, teoricamente, é encaminhado para a pesquisa; no entanto, na prática, pouco incentivo efetivo se lhe apresenta.

c. Quanto à instituição de ensino:

∞ A instituição necessitaria estabelecer não só uma política clara de Iniciação

Científica, quanto claro deveria ser o incentivo a práticas pedagógicas diferenciadas, em que a pesquisa, a priori, como princípio educativo, esteja presente nas práxis pedagógicas.

Embora Chizzotti (2001) não acredite que sejam empecilhos para a operacionalização de um ensino inovador, que esteja associado à pesquisa, sabemos que, na prática, as coisas nem sempre ocorrem como se idealiza. Mesmo assim, “tateios” acontecem, e aqui concordamos com Chizzotti (2001, p. 108), quando expõe a possibilidade de, mesmo sem apoio oficial, desencadear “(...) exercícios mais modestos de grande relevância”.

1.3 ENTENDENDO, A PARTIR DOS ANSEIOS DE UM GRUPO DE ALUNOS, A POSSIBILIDADE DE UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO

Em consonância com anseios de um grupo de dez alunos⁶ do curso de Direito (DID/03-2), na disciplina *Filosofia do Direito* no UNIVAG, orientados pelo seu professor, optou-se em montar um projeto de estudo de cunho bibliográfico que viesse saciar, de certa maneira, algumas inquietações, tais como: a) perceber o fenômeno jurídico como parte de um todo complexo; b) que para entendê-lo, necessitaria ir de encontro com outros saberes. Isso implicaria: c) estabelecer conexões com ciências afins, levando a um d) constante processo de investigação, como busca de informações e conhecimentos, com o intuito de e) melhor sistematização e fundamentação dos conteúdos e aspirações no curso de Direito.

Após algumas reuniões para levantamento de necessidades do grupo e possibilidades de operacionalização do projeto, decidiu-se que o professor-orientador o estruturaria. Feito isto, o projeto foi apresentado à coordenação de extensão, aos cuidados,

⁶ Alinor Soba França Neto, Ana Paula Beatriz de Paulo, Carla Forno Dias, Gesiel Inêa, Juliana Moura Paim, Luciane Calheiros Lapas, Marcela Hummel dos Santos, Monalisa Martins Rachik, Olívia Fernandes Boretti, Thaíse Maria Ataíde Cunha.

naquela época, da professora Rosley Sulek Buche, a qual prontamente apreciou a idéia, tendo o prazo de vigência de março a junho de 2004, perfazendo um total de quarenta horas.

A princípio, a intenção era abancar todas as disciplinas do primeiro ano do curso. Em efetivo, só três deles participaram: Filosofia, Filosofia do Direito e Metodologia Científica. Os motivos podem ser extraídos de reflexões anteriores.

Justificou-se o estudo levando em conta o projeto político-pedagógico do curso, destacando-se quatro instâncias: a) quanto às finalidades e objetivos; b) quanto aos fundamentos teóricos e filosóficos; c) quanto ao perfil profissiográfico que se deseja do aluno em formação e, d) quanto às recomendações da Comissão CESU/MEC de reconhecimento do curso de Direito.

Como objetivos, foram elencados:

a) Implementar e sistematizar atividades de iniciação científica no primeiro ano do curso de Direito no UNIVAG;

b) tentar perceber o fenômeno jurídico como um campo de conhecimento vasto, que extrapola a visão simplificadora de ciência cartesiana, abrindo, desta maneira, brechas para novo princípio – ponto de mutação – necessário no espaço contemporâneo, o da complexidade;

c) socializar, ao término do projeto, o resultado do estudo em ocasião da 1ª Jornada Jurídica⁷, que foi realizada no período de 1º a 3 de junho de 2004;

d) sistematizar, em formato de *paper*, para futura publicação, as implicações do estudo e da experiência, que agora, em parte, relatamos, e que fora vivenciada pelo grupo.

A operacionalização do estudo bibliográfico teve como referencial a obra de Edgar Morin: *Ciência com consciência*. As reuniões de estudo se deram uma vez por semana, ocasião em que se dedicava à leitura analítica e ao fichamento dos capítulos. Os sábados eram reservados para discussão em grupo, no tocante ao tema preestabelecido. Portanto, durante a semana se preparavam os capítulos e, aos sábados, o grupo de dois alunos se encarregava de estimular a discussão da temática.

Os primeiros encontros foram marcados por algumas características. Alunos apresentavam curiosidade quanto ao objetivo do estudo, finalidade, metodologia, sistema de avaliação, notas, certificado, entre outros. No decorrer dos debates,

⁷ No período de 20 a 22 de outubro de 2005 realizaremos a IV Jornada Jurídica, tendo como temática central “Direito e Sociedade”.

algumas dispersões, digressões, precisaram ser levantadas para reflexão, trabalhadas oportunamente. Em se tratando de um estudo bibliográfico, atenção, disciplina, perseverança e cuidado são elementos necessários que se fortalecem com o hábito, nem sempre presente no grupo. No entanto, aos poucos, os nexos foram sendo construídos entre as reflexões dos elementos do grupo e, a cada encontro, novas descobertas e implicações surgiam, para encantamento do coletivo.

1.4 ENTENDENDO O DESDOBRAMENTO DO PROJETO COMO NECESSIDADE DO CURSO

Na dança dos saberes e fazeres da disciplina Filosofia Jurídica, como nos expõe Joerke (2004)⁸, a pesquisa como princípio educativo, é uma modalidade imprescindível. Esta constatação nos leva a admitir um desdobramento para saberes e fazeres no âmbito da Iniciação Científica, que, hoje, a coordenação de Direito⁹ tem definido como uma das suas metas.

Nesse contexto, linhas de pesquisa foram criadas dentro do próprio curso, as quais, diretamente, se encontram ligadas ao programa de pós-graduação da Instituição, mais especificamente à linha “Estado, Pluralismo Jurídico e Gestão”.

Em se tratando da Filosofia Jurídica, optou-se por denominar-se “Direito e Complexidade” a temática geral, tendo desdobramento em temáticas específicas de investigação, em que se encontram envolvidos trinta e cinco alunos do primeiro ano do curso de Direito.

Nesse segundo semestre de 2005, enfatizou-se a pesquisa bibliográfica¹⁰, promovendo a tessitura do marco teórico que dará subsídios para a pesquisa experimental, a ser operacionalizada durante o primeiro semestre de 2006.

Portanto, a pesquisa, como princípio educativo, na área da Filosofia Jurídica, nos direciona a olhares múltiplos e desdobramentos, em que o próprio fenômeno jurídico deverá ser refletido, tendo em conta a multidimensionalidade e a multirreferencialidade que o envolvem.

⁸ JOERKE, Gabriel Antonio Ogaya. A Filosofia no Ensino Jurídico: desenvolvendo competências e habilidades. In: *Revista Jurídica* – UNIVAG – Centro Universitário. Várzea Grande, MT: Atalaia, 2004, v. 1, n.2

⁹ Sob a direção da professora Suely Solange Capitula.

¹⁰ Resultados serão apresentados em ocasião da IV Jornada Jurídica no UNIVAG.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS – MUITO POR DIZER, MUITO POR FAZER

O conceito de ciência que vivenciamos não é absoluto nem eterno e, portanto, a noção de ciência deve evoluir. É preciso que comporte a autoconsciência.

Devemos compreender que as soluções fundamentais que deveriam ser trazidas pelo desenvolvimento da ciência, da razão, se transformaram em problemas essenciais. É preciso saber que a ciência e a razão não têm a missão providencial de salvar a humanidade, porém tem poderes absolutamente ambivalentes sobre o desenvolvimento futuro da humanidade.

Só será possível surgir outro Direito com base na compreensão da complexidade, enfim da multidimensionalidade e da multirreferencialidade que envolve todos os fenômenos da vida.

Embora não se trate de uma ciência dura, o Direito apresenta os mesmos vícios que as demais ciências, na maioria das vezes métodos inadequados da leitura dos fenômenos humanos. É imprescindível que o Direito assumira seu verdadeiro papel no ramo do conhecimento, responsável pelo controle dos impulsos humanos e regulação das relações intersubjetivas.

A complexidade não significa que tenha havido mais uma fratura, como aquela que se operou nas transformações filosófico-científicas do século XVII. A ruptura leva à reflexão de que há uma unidade, de que essa unidade é real e, paradoxalmente, complexa. Por isso, ao conceber o Direito como ramo de conhecimento, não podemos desmembrá-lo de suas conexões e desdobramentos porque...

“Jamais uma coleção de fatos é completa, porque o universo não tem fronteiras, jamais uma síntese ou interpretação é final, porque sempre haverá novos fatos obtidos após o primeiro conjunto de dados ter sido provisoriamente organizado.” (MORIN, 1996)

Portanto, há muito por dizer. Da mesma maneira, há muito por fazer.

REFERÊNCIAS

CHIZZOTTI, Antônio. Metodologia do Ensino Superior: o ensino com pesquisa. In: CASTANHO, Sérgio; CASTANHO, Maria Eugênia (Org.) **Temas e textos em metodologia do ensino superior**. 2. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2001.

DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

_____. **Pesquisa: princípio científico e educativo**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1991.

JOERKE, Gabriel Antonio Ogaya. A Filosofia no Ensino Jurídico: desenvolvendo competências e habilidades. In: *Revista Jurídica – UNIVAG – Centro Universitário*. Várzea Grande, MT: Atalaia, 2004, v. 1, n.2.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. 5. ed. revista e modificada. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Doria. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 1996.